



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1. ^a série . . .	8\$	" . . .	4\$50
A 2. ^a série . . .	6\$	" . . .	3\$50
A 3. ^a série . . .	5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:194, autorizando a Irmandade das Almas e Chagas de S. Francisco, da cidade do Pôrto, a aceitar um legado e uma doação.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:721, abrindo um crédito especial de 24.801\$95, importância proveniente de receitas obtidas pelo Arsenal da Marinha, Cordoaria Nacional e Depósitos de Marinha, com a cedência de diversos artigos manufacturados.

Decreto n.º 3:722, abrindo um crédito especial para ocorrer ao pagamento de diferenças cambiais na actual gerência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 1:195, determinando que os ministros plenipotenciários e os cônsules de carreira, ao ausentarem-se dos seus postos, quando não seja por transferência, providenciem para assegurar aos substitutos os meios de satisfazerem as despesas de material e expediente.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:723, tornando applicável aos funcionários das colónias, que tenham adiantamentos recebidos nos termos do artigo 95.º e seu § único do decreto de 21 de Novembro de 1908, as vantagens concedidas aos funcionários da metrópole pela lei n.º 770, de 17 de Agosto de 1917.

Decreto n.º 3:724, ampliando a competência dos directores gerais do Ministério das Colónias, estabelecida nas leis e regulamentos, denominadamente no artigo 12.º do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911, e no artigo 6.º do decreto n.º 3:060, de 30 de Março de 1917.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:725, alterando o disposto no n.º 4.º do artigo 46.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, acêrca dos documentos a apresentar para a concessão do diploma de professor particular de ensino musical.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído o 2.º Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 213, de 5 de Dezembro de 1917, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:664-B, mandando que seja applicável a um capitão-tenente engenheiro maquinista, demonstrador de máquinas da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha, o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 3:451, de 13 de Outubro de 1917.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:664-C, mandando elaborar o projecto de um Código de Teatros e constituindo, para esse fim especial, uma comissão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:194

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Irmandade das Almas e Chagas de S. Francisco, erecta na capela de Santa Catarina da cidade do Pôrto, a aceitar um legado de 500\$, com os respectivos encargos, que lhe foi deixado por D. Maria Adelaide Pinto da Fonseca, e bem assim uma doação, também com encargos, que António de Araújo Serpa Pinto deseja fazer-lhe.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1917.— O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:721

O Govêrno da República Portuguesa decreta, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Marinha, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 24.801\$95, importância que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada no Banco de Portugal, proveniente de receitas obtidas pelo Arsenal da Marinha, Cordoaria Nacional e Depósitos de Marinha, com a cedência de diversos artigos manufacturados, e que se torna indispensável e urgentíssima para compra de outro material.

A referida quantia reforçará o capítulo 5.º, artigo 22.º, do actual orçamento ordinário de Marinha.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Dezembro de 1917.— *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

Decreto n.º 3:722

Devido ao agravamento constante dos câmbios, a importância de 70.000\$ consignada no capítulo 7.º, artigo 34.º, do actual orçamento da despesa ordinária de Marinha é insuficiente para satisfazer ao Ministério das Finanças o prémio de ouro das quantias que este lhe for-